

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

DATA DE REGISTRO NO MTE:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAS DE 2 GRAU DE SC, CNPJ n. 80.673.122/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS COUTINHO;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 82.517.897/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS FERREIRA RAUEN;

E

CLE BRASIL LTDA, CNPJ n. 04.645.298/0002-29, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PATRICK GEORGES CORNIL CHARLEY; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Técnicos Industriais e Profissional Liberal, dos Engenheiros, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

Assegura-se para os cargos ocupados por profissionais da categoria diferenciada dos Técnicos Industriais um salário normativo inicial, correspondentes a 220 horas mensais entre Janeiro de 2011 a Dezembro de 2011, de R\$ 1.405,00 (um mil e quatrocentos e cinco reais).

Parágrafo 1º - Sem prejuízo dos profissionais, a Empresa, por sua liberalidade, assegurará para os cargos especificados os seguintes pisos salariais correspondente a 220 horas mensais entre Janeiro e Dezembro/2011:

Página 1

Acordo Coletivo de Trabalho - Comissão de Negociação Sul - SC
Fazenda Pública - 2011 - 01 - 10 - Cap. 002/04000 - Convenção 2011/2012

AUTENTICAÇÃO 658830

Autêntico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução
exata do documento original e com o qual a conferir e dou fé.
São Francisco do Sul, 10 de janeiro de 2011 - 13:32:02

ATIA MARIA CARDOSO - Escrivente Notarial

Emolumentos: R\$ 2,17 + selo: R\$ 1,00 - Total: R\$3,17

Selo: CAD69246

CAD 69246

CONFECCIONADA
NA FABRICA

- a) auxiliar de processos: = R\$ 522,00 (oitocentos e vinte e dois reais)
b) auxiliar administrativo: = R\$ 360,00 (oitocentos e sessenta reais)

Parágrafo 2º - O nível salarial mínimo acima convencionado será automaticamente corrigido nas mesmas bases percentuais e critérios que servirão para as correções concedidas aos demais empregados durante a vigência da convenção.

Parágrafo 3º - O salário mínimo de ingresso, nesta cláusula, refere-se exclusivamente aos empregados que exercem funções correspondentes a sua habilitação profissional.

Parágrafo 4º - O piso acordado no "caput" desta cláusula refere-se à jornada de trabalho semanal para o pessoal do horário administrativo de 40:00 hs (quarenta). Das 8:00 às 17 hs., de segunda a sexta-feira, sempre com 01 (uma) hora de intervalo para almoço/desanso, perfazendo total de 40 (quarenta) horas semanais. Ausente trabalho nos sábados.

Parágrafo 5º - Será respeitada a remuneração para os engenheiros e arquitetos de acordo com o regulamentado pela lei nº 4950-A de 22/04/1966.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes das Categorias Profissionais abrangidas pelo presente instrumento serão corrigidos pela aplicação do índice de 100% (cem por cento) INPC do período de janeiro a dezembro de 2010 mais 1,00% (um por cento) a título de ganho real, incidentes sobre os salários vigentes em 01 de janeiro de 2011.

Parágrafo 1º - A eventual diferença apurada pela Empresa poderá ser quitada no salário referente ao mês de fevereiro de 2011, ou seja, até o último dia útil do mês de fevereiro de 2011.

Parágrafo 2º - Fica facultado à Intersindical propor à Empresa reajustes salariais mais favoráveis aos trabalhadores quando a mesma estiver em melhor situação financeira.

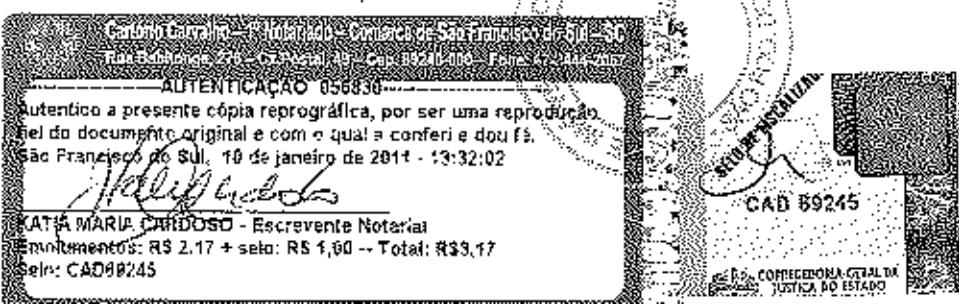
Parágrafo 3º - Quando a Empresa estiver em dificuldades econômico-financeiras e não puder proceder aos reajustes salariais previstos no "caput", a mesma poderá convocar a Intersindical, que se compromete a enviar representante credenciado à sede da Empresa, para tomar conhecimento dos fatos e submeter a proposta aos respectivos empregados acordo específico de redução ou parcelamento diferenciado do reajuste previsto, ficando claro que, firmado o acordo, com fundamento no inciso VI, do artigo 7º da Constituição Federal, a Empresa ficará desobrigada do cumprimento da presente cláusula.

Parágrafo 4º - Os empregados admitidos após 31 de janeiro de 2010 terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, observando-se o princípio de isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa veja ter salário superior ao mais antigo, na mesma função, considerando-se sempre, como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele que vinha sendo empregado no mês de janeiro de 2010.

Parágrafo 5º - Para o caso do pessoal operacional direto (operadores e auxiliares) os salários serão reajustados no sentido de evitar diferenças entre funcionários que executam a mesma função.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

Página 2



CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

A empresa pagará os salários de seus empregados até o último dia útil do mês da prestação dos serviços observados as cominações expressas nesta cláusula.

Parágrafo 1º - Os salários, ou saldo de salários pagos após a data de pagamento consignada nesta cláusula sofrerão acréscimo, por dia de atraso, equivalente à atualização monetária calculada na forma da legislação vigente, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou pro-rata quando o atraso for inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - A Empresa fornecerá aos empregados comprovantes de pagamento, especificando as importâncias pagas e deduções havidas.

Parágrafo 3º - A Empresa adotará o desconto em folha de pagamento dos valores decorrentes de mensalidades sindicais, seguros, telefonemas particulares, contribuições, assistência médica e odontológica, transporte coletivo, alimentação e auxílio farmácia.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Creche

CLÁUSULA SEXTA - REEMBOLSO CRECHE

A Empresa reembolsará integralmente às empregadas mães, para cada filho, inclusive adotivos, de até 06 (seis) anos de idade, importância equivalente a R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), mensalmente condicionando à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha da empregada.

Parágrafo 1º - Será concedido o benefício na forma do "caput" aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, comprovadamente detenham a guarda do filho.

Parágrafo 2º - O reembolso deverá cobrir integralmente as despesas efetuadas com o pagamento da creche, para filhos menores de seis meses de idade, conforme Portaria 3296/86 do Ministério do Trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa manterá para seus empregados, o plano de seguro de vida em grupo existente, sem ônus para os mesmos.

Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

A empresa estudará a possibilidade de implementar previdência privada a todos os funcionários, com

Página 3

Galdino Cavalcanti - 1º Notariado - Comarca de São Francisco do Sul - SC
fone: (47) 3222-7500 - e-mail: 192-0000 - Fone: 3222-7500

AUTENTICAÇÃO: 058830

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução
falsa do documento original e com a qual a conferi e dou fé.
São Francisco do Sul, 10 de janeiro de 2011 - 13:32:61

Maria da Glória Cavalcanti

KATIA MARIA CARDOSO - Escrivane Notarial

Emolumentos: R\$ 2,17 + selo: R\$ 1,00 - Total: R\$5,17

Sel: CAD69244



critérios a serem discutidos entre as partes.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA NONA - RESCISÕES CONTRATUAIS

A empresa procederá as homologações das rescisões contratuais de seus empregados desligados perante os sindicatos signatários deste Acordo.

Parágrafo 1º - Somente em caráter excepcional as homologações das rescisões contratuais se operarão perante a DRT (Delegacia Regional do Trabalho).

Parágrafo 2º - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual e recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6º do art. 477 da CLT, com a redação fixada pela lei nº 7.855 de 24/10/89.

Parágrafo 3º - A inobservância do disposto no parágrafo 6º do art. 477 da CLT sujeitará o empregador ao pagamento da multa a favor do empregado em valor equivalente ao seu salário, nos termos do parágrafo 8º do mesmo artigo, exceto quando o empregado der causa a mora.

Parágrafo 4º - Não comparecendo o empregado ao ato da homologação na data determinada pela empresa, esta dará conhecimento aos sindicatos, mediante comprovação do envio de telegrama ou de qualquer outra notificação da data prevista.

Parágrafo 5º - Comparecendo o empregado e havendo recusa de homologação pelo órgão competente, ficará a empresa isenta de pagamento da comunicação estabelecida no parágrafo 4º desta cláusula mediante comprovação de sua presença no ato.

Parágrafo 6º - Os Sindicatos se obrigam a fornecer certidões ou declarações expressas sobre ocorrências acima previstas, bem como a empresa a comunicar ao órgão de classe as irregularidades verificadas, objetivando nortear a negociação coletiva do próximo ano.

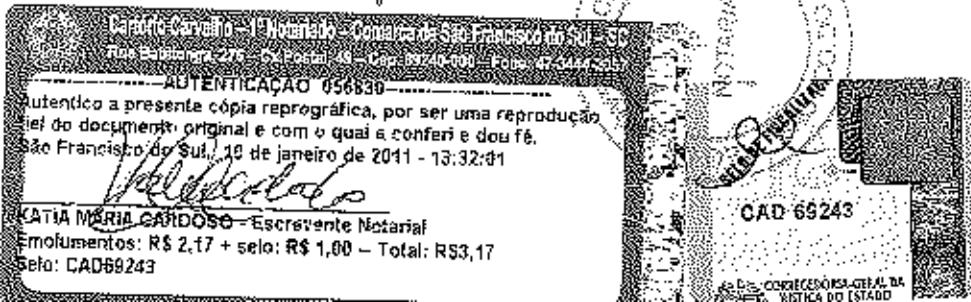
Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

As despesas realizadas pelos empregados em cursos de especialização ou reciclagem profissional, afetas à função desempenhada pelo empregado na Empresa, serão reembolsados integralmente, desde que manifestado por escrito, o interesse da Empresa e previamente aprovado o custo estimado.

Página 4



Parágrafo Único – Os beneficiários do reembolso das despesas previstas no “caput” obrigam-se a prestar serviços à Empresa, na base de 100% (cem por cento) das despesas realizadas em cursos, especializações ou reciclagem profissional, por tempo idêntico ao da realização dos cursos, sob pena de ressarcir a Empresa dos valores pagos, atualizados monetariamente nos mesmos moldes determinados em Lei em relação aos débitos trabalhistas, compensáveis no ato do pagamento das verbas decorrentes da rescisão contratual e o saldo devedor, eventualmente verificado, por intermédio de acordo extra judicial ou mesmo em razão de ação judicial ajuizada perante a Justiça do Trabalho, não se compreendendo este ressarcimento ao limite de descontos na rescisão contratual determinado no art. 477 parágrafo 3º da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As empresas se obrigam a efetuar o recolhimento da A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) prevista na Lei 6496, de 07/12/77, para as funções, projetos, estudos, consultorias, serviços e obras – atividades de engenharia, em que os profissionais participarem de sua elaboração, indicando-os como responsáveis técnicos, co-autores ou membros de equipes.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE MATERIAIS E UNIFORMES

A Empresa fornecerá a seus empregados o material e os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho de suas funções sempre que exigível ou indispensável à execução dos serviços.

Parágrafo 1º – Os empregados ficam obrigados a utilizar adequadamente todos os materiais e equipamentos de proteção individual fornecidos pela Empresa.

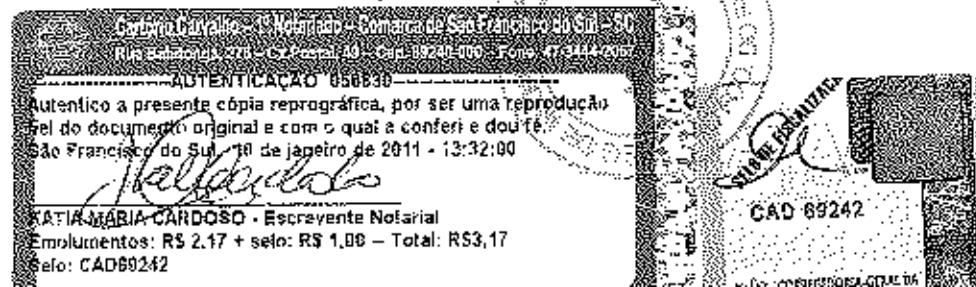
Parágrafo 2º – A Empresa deverá fornecer uniformes aos empregados no horário operacional, sem qualquer ônus para os mesmos.

Parágrafo 3º – Os empregados devolverão, em caso de rescisão contratual, todo equipamento individual fornecido pela Empresa.

Outras normas referentes a condições para o exercício de trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXERCÍCIO PROFISSIONAL

A Empresa se compromete a adotar em seu plano de funções a terminologia do “Técnico Industrial” juntamente com a respectiva modalidade, além da função que o profissional desempenha no Organograma da Empresa, visando atender a Lei 5.524/68 e Decreto 90.922/85 que regulamentam o exercício profissional do Técnico Industrial e Agrícola.



Cidade: Mariana - Comarca: São Francisco do Sul - SC
Data da assinatura: 10/01/2011 - Selo: 09240-000 - Fone: 047-3211-0000

----- AUTENTICAÇÃO 056830 -----

Autentico a presente cópia regrafia, por ser uma reprodução
Selo do documento original e com o qual a confere e dou fé.
São Francisco do Sul - 10 de janeiro de 2011 - 13:32:00

KATIA MARIA CARDOSO - Escrivente Notarial

Emolumentos: R\$ 2,17 + selo: R\$ 1,00 - Total: R\$3,17

Selo: CAD69242

Parágrafo único – Todo profissional que exerce o cargo ou a função de técnico industrial, engenheiro e arquiteto, na forma da Lei 5.194/66 e 5.524/68 será registrado na CTPS com tal designação.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SESMT COMPARTILHADO

Estabelecem as partes o SESMT COMPARTILHADO, ou seja, que o SESMT com o número de registro no MTE : SC002393/2010, constituído pela empresa ARCELORMITTAL BRASIL S/A, abrangerá e será compartilhado pelas CLE BRASIL e pelas demais empresas que compõe atualmente o Condomínio Vega e/ou que porventura venham a fazer parte dele no futuro, independentemente do número de empregados de cada uma. Atualmente, o Condomínio Vega é formado pelas seguintes empresas:

- ARCELORMITTAL BRASIL S/A
- CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAL LTDA
- CLE BRASIL LTDA
- CENTRO DE RETIFICAÇÃO DE CILINDROS DO SUL LTDA
- ORMEC ENGENHARIA LTDA

Parágrafo 1º- A finalidade do SESMT Compartilhado é a promoção da saúde e a proteção da integridade dos empregados da CLE BRASIL e das demais empresas do Condomínio Vega, buscando a melhoria contínua e o aprimoramento dos serviços prestados nas áreas de segurança e saúde no trabalho, assim como o melhor aproveitamento das instalações e dos recursos humanos e materiais disponibilizados pelo SESMT.

A adoção do SESMT Compartilhado garante também, a aplicação de um sistema único de Gestão Integrada, cujo objetivo é a manutenção das Certificações ISO 14001 e OHSAS 18001 da CLE BRASIL e das demais empresas do Condomínio Vega.

Parágrafo 2º- O SESMT Compartilhado atualmente possui a seguinte configuração: Médico e Médico do Trabalho; Enfermeiro e Enfermeiro do Trabalho; Auxiliar (Técnico) de Enfermagem; Engenheiro de Segurança; Técnico do Trabalho; Bombeiro Industrial; Socorrista; Assistente Social; e Auxiliar Administrativo.

Parágrafo 3º- A coordenação e a administração do SESMT COMPARTILHADO, ficará sob a responsabilidade da ARCELORMITTAL BRASIL S/A, assim como a manutenção e a operacionalização do serviço, possibilitando assim a padronização do atendimento dispensado aos trabalhadores e dos procedimentos adotados pelas empresas participantes.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACORDO COLETIVO

Fica permitida a celebração de acordo coletivo de trabalho entre a Intersindical e a Empresa para compensação e/ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições

Página 6

Carolina Cavalcanti - 1º Ofício - Documento de São Francisco do Sul - SC
Rua Bela Vista, 275 - Centro - CEP: 89740-000 - Fone: (47) 3211-2051

AUTENTICAÇÃO 056830

Autentico a presente cópia regráfica, por ser uma reprodução
exata do documento original e com o qual a conferi e dou fé.
São Francisco do Sul, 10 de Janeiro de 2011 - 13:32:00

KATIA MARIA CARDOSO - Escrivente Notarial

Emolumentos: R\$ 2,17 + selo: R\$ 1,00 - Total: R\$3,17

Selo: CAD09241

CAO 09241

www.cadastrenotarial.m

constitucionais, devendo ser encaminhado à categoria sindical dos empregados para homologação.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão remuneradas com os seguintes acréscimos sobre o valor da hora normal:

- até 2 (duas) horas por dia: 50% (cinquenta por cento);
- as excedentes a 2 (duas) horas diárias: 65% (sessenta e cinco por cento);
- domingos e feriados, não compensados em outros dias: 100% (cem por cento).

Parágrafo 1º - Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do acordado no "caput" desta cláusula.

Parágrafo 2º - Os empregados que trabalharem no dia de natal (25 de dezembro) receberão uma gratificação em forma de hora extra diferenciada: 200% (duzentos por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Considerando o disposto na Cláusula primeira acima, fica estabelecida a flexibilização da jornada de trabalho a todos os funcionários, a partir de 01 de janeiro de 2011, que será administrada através do sistema de débito e crédito de horas, formando o BANCO DE HORAS, da seguinte forma:

- a) Devem ser creditadas no BANCO DE HORAS todas as horas que excederem o período normal de trabalho e também as horas realizadas sábados, domingos e feriados em comum acordo entre o EMPREGADO e a EMPRESA.
- b) As faltas, atrasos e saídas antecipadas, desde que acordadas previamente com o superior imediato, serão debitadas no BANCO DE HORAS.
- c) A compensação das horas extras poderá ocorrer, desde que de comum acordo entre o EMPREGADO e a EMPRESA, podendo ser acumuladas e compensadas no período de até 01 (um) ano, após esse período os saídos do banco de horas negativas serão descontados do empregado em folha de pagamento no mês seguinte e o saldo do banco de horas positiva serão pagas em folha de pagamento do mês seguinte, sendo que a EMPRESA efetuará o pagamento de 50% dos adicionais previstos no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, assinado entre a EMPRESA e o SINDICATO, para aquela hora extra efetivamente trabalhada e não compensada.
- d) O BANCO DE HORAS terá o sistema de compensação realizado na proporção de uma hora de crédito equivalente à uma hora de folga, independentemente do dia em que forem realizadas.
- e) Caso as horas compensadas pelo empregado excedam ao limite do banco de 36 horas negativas, a diferença será descontada em na folha de pagamento do mês seguinte ao que ocorrer o débito.
- f) Caso as horas compensadas pelo empregado excedam ao limite do banco de 36 horas positivas, a diferença será paga em na folha de pagamento do mês seguinte ao que ocorrer o crédito, sendo que a EMPRESA efetuará o pagamento de 50% dos adicionais previstos no Acordo Coletivo de

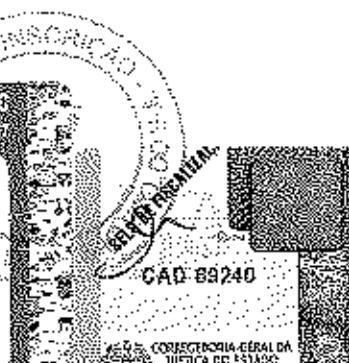
Página 7

Porto Belo - SC - Brasil - Comercio de São Francisco do Sul - 36
Na Rua Belo Horizonte, 116 - Centro - CEP: 89240-000 - Fone: (47) 3412-2057

AUTENTICAÇÃO 058830

Autentico a presente cópia reprodutiva, por ser uma reprodução
exata do documento original e com o qual a confere e dou fé.
São Francisco do Sul, 10 de janeiro de 2011 - 15:32:00

KATIA MARILÉ CARDOSO - Escrivane Notarial
Emolumentos: R\$ 2,17 + setor: R\$ 1,00 -- Total: R\$3,17
Selos: CAD88240



Trabalho vigente, assinado entre a EMPRESA e o SINDICATO, para águia hora extra efetivamente trabalhada e não compensada.

b) A administração do BANCO DE HORAS será realizada pelos gestores da EMPRESA juntamente com os EMPREGADOS, através de sistema de controle específico para esta finalidade (formulários e relatórios).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DESLIGAMENTO DO COLABORADOR

No ocorrência de desligamento do EMPREGADO serão observadas as seguintes premissas:

a) As horas decorrentes de seu saldo credor serão pagas quando da quitação das verbas rescisórias, respeitando-se os adicionais estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, assinado entre a EMPRESA e o SINDICATO.

b) O EMPREGADO que solicitar seu desligamento da EMPRESA, tendo saldo devedor no Banco de Horas, terá estas horas deduzidas na quitação das verbas rescisórias.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

A Empresa poderá adotar, com anuência da Intersindical, sistema alternativo de controle de jornada de trabalho nos termos da Portaria nº 1.120, de 8 de novembro de 1995, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo 1º - Não será considerado como de prestação de serviços, por isso não terá numerado, de forma simples ou extraordinário, o espaço de tempo registrado em ponto, quando igual ou inferior a 15 (quinze) minutos anteriores ou posteriores à jornada de trabalho, sabendo-se que se caracterize como necessário ao acesso ao local de trabalho, dentro da empresa.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Fica regulamentado também pelo presente acordo, os turnos de revezamento ininterruptos, à vista dos incisos XIV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

Parágrafo 1º - O presente acordo poderá ser aplicado em todas as áreas ou por setor, de acordo com as necessidades da EMPRESA.

Página 8



Celso G. Carvalho - Notariado - Comarca de São Francisco do Sul - SC
Rua Bela Vista, 125 - CEP 89240-000 - Fone: (47) 3222-1050

-----AUTENTICAÇÃO----- 056830

Autentico a presente cópia regrafia, por ser uma reprodução
fiel do documento original e com o qual a confere e dou fé.
São Francisco do Sul, 18 de janeiro de 2011 - 13:31:59

KATIA MIRIA CARDOSO - Escrivente Notarial
Embutimento: R\$ 2,17 + sela: R\$ 1,00 -- Total: R\$3,17
Selo: CAD69239

-----CONCESSIONÁRIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO-----

CAD 69239

Parágrafo 2º - No período em que for válido esse acordo, a jornada de trabalho dos turnos de revezamento, será intersetosa, e obedecerá aos seguintes horários:

- das 06:00 horas às 18:00 horas; e
- das 18:00 horas às 06:00 horas.

Parágrafo 3º - Em cada jornada de trabalho prevista no parágrafo anterior, haverá um intervalo de 1 hora² (uma hora), para repouso e alimentação, que não serão descontados da remuneração do empregado.

Parágrafo 4º - O empregado trabalhará em regime de revezamento durante quatro dias consecutivos, sendo dois dias das 06:00 às 18:00 horas e dois dias das 18:00 às 06:00 horas, folgando nos quatro dias subsequentes.

Parágrafo 5º - O horário em questão não será considerado computado como horas extras para todos os efeitos, tendo direito o empregado, em contrapartida, às folgas semanais de quatro dias consecutivos, previstos no parágrafo quarto.

Parágrafo 6º - Pela adoção do regime de trabalho em turno de revezamento, superior a 36 horas (trinta e seis) horas semanais; -conforme estabelecido no inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal - e pela fixação da hora noturna de 52 minutos e 30 segundos para 60 minutos; estabelecem as partes que:

a) além do pagamento do adicional noturno - de 25% sobre o valor da hora normal noturna, a EMPRESA estenderá o pagamento do adicional noturno também sobre o período das 5:00 às 6:00 horas.

b) o horário em questão não será considerado computado como horas extras para todos os efeitos, tendo direito o empregado, em contrapartida, às folgas semanais de quatro dias consecutivos, previstos no parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo 7º - Cumprido os técnicos mecânicos, técnicos elétricos, técnicos químicos e químicos industriais trabalho em horário normal conforme cláusula terceira, parágrafo 4º deste acordo coletivo sem prejuízo ao adicional noturno. Isto é, nesse período cumprido a jornada normal de quarenta horas, não se aplicando a jornada prevista no parágrafo segundo desta cláusula, sendo que quando houver regime de compensação no horário administrativo as horas trabalhadas a mais ou a menos serão compensadas individualmente.

Durante o período de horário normal regular, os empregados realizarão atividades diversas daquelas que estão habitualmente acostumados a realizar, com o objetivo de aprimorar seus conhecimentos no trabalho e atender as necessidades da EMPRESA que estão descritas no descriptivo de função.

O estabelecido neste parágrafo visa proporcionar aos empregados a característica da multifuncionalidade, buscando, com isso, aumentar a qualificação e os conhecimentos técnicos e profissionais.

Parágrafo 8º - Será facultada, aos futuros funcionários da EMPRESA, a adesão ao presente acordo, bastando para isso preencher e assinar o Termo de Adesão, conforme modelo em anexo, e entregar na área de recursos humanos da EMPRESA.

Parágrafo 9º - Os empregados que trabalham em regime de turno intersetoso de revezamento poderão permitir o turno com outros empregados, desde que não resulte em acréscimo de custos para a EMPRESA, e seja previamente acordado com a gerência local.



Cabral Carvalho - Deputado - Correio dos Sindicatos - Rua 27 de Março, 1000 - Centro
Fone: (51) 3220-0500 - Cel: (51) 9992-0057

AUTENTICAÇÃO 056830

Autentico a presente cópia reprodução, por ser uma reprodução
fiel do documento original e com o qual a conferi e dou fé.
São Francisco do Sul, 18 de janeiro de 2011 - 10:31:59

KATIA MARIA CARDOSO - Escrivane Notarial
Emolumentos: R\$ 2,17 + selo: R\$ 1,08 - Total: R\$3,17
Selos: CAD69238



Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTE SINDICAL

Fica assegurada a liberação de 10 (dez) dias por ano do representante do SINTEC-SC e do SENGE-SC eleitos nos termos da Lei, entre os empregados da Empresa, sem prejuízo do salário do mesmo, para participar de reuniões, congressos, seminários, cursos ou atividades do gênero, considerando-se que as despesas de viagens e diárias correrão por conta do SINTEC-SC, que solicitará formalmente, por ofício, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIVRE ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais na Empresa, para desempenho de suas funções, desde que a Empresa seja comunicada com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Em função da presente negociação a Empresa descontará de todo empregado da categoria profissional abrangida por esta convenção coletiva, associados ou não, Contribuição Assistencial no valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) a incidir sobre a remuneração já reajustada de fevereiro/2011 e efetuará o recolhimento aos Sindicatos que subscrevem este acordo, fornecendo após o depósito em conta a agência bancária a ser informada, relação com nome, função e valor creditado por profissional

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica estipulada multa pelo descumprimento das obrigações acordadas, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por infração, revertendo a multa em benefício da parte prejudicada

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO

O presente instrumento normativo terá vigência de 2 (dois) anos, iniciando-se em 01 de janeiro de 2011

Página 10

Carolina Carvalho - P.Robertado - Contracarte São Francisco do Sul - SC
Rua São Francisco, 276 - Centro - CEP: 89240-000 - Fone: (47) 3222-2051

AUTENTICAÇÃO 056830

Autentico a presente cópia regráfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual a conferi e dou fé.
São Francisco do Sul, 19 de janeiro de 2011 - 13:31:59

RATIM MARIA CRÉDOSO - Escrivente Notarial

Emolumentos: R\$ 2,17 + selo: R\$ 1,00 -- Total: R\$3,17

Selo: CAD69237



e concernando-se em 31 de dezembro de 2012, excetuando-se as cláusulas econômicas que terão validade de 1(um) ano, quais sejam a 3^a, 4^a, 6^a e 23^a.

JOSE CARLOS COUTINHO
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIALIS DE 2 GRAU DE SC

JOSE CARLOS FERREIRA RACEN
Presidente
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PATRICK GEORGES CORNIL CHARLEY
Diretor
CLE BRASIL LTDA

ANEXO

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2011/2012

De acordo:

Adriano Henrique Domingos _____ 

Alex Sandro dos Santos _____ 

Alexandre de Araújo _____ 

Alfredo Carlos Cavallante _____ 

Altino Manoel de Oliveira _____ 

Anderson Celso Pereira _____ 

André Luis Ferreira do Vale _____ 

Antonio Marcos de Souza _____ 

Antonio Silvio Lourenço _____ 

Carlos Henrique Prus _____ 

Página 11

Cartório Carvalho - Filiação - Centro de São Francisco da Serra - SC
Rua Barão de Itararé, 275 - Centro - CEP: 89240-000 - Fone: (47) 3442-2000

AUTENTICAÇÃO 056830

Autentico a presente cópia regráficada, por ser uma reprodução
fiel do documento original e com o qual a confere e dou fé.
São Francisco da Serra, 10 de janeiro de 2011 - 13:31:58

KATIA MARIA CARDOSO - Escrivente Notarial
Emolumentos: R\$ 2,17 + selo: R\$ 1,00 - Total: R\$3,17
selo: CADB#236



CAD 69236

NOTARIAL CONSULTORIA - JUSTIÇA DO PESSOAL

César Luiz Florêncio

Charles José Vieira

Cleverson Rodrigues

Douglas Thiago Vieira

Edilson Paulo

Édio Campos Filho

Edson Hamann

Elto José Nodari

Evando Carlos Galvão da Silveira

Fábio Francisco de Oliveira

Fabio Kiesewetter

Fabricio Marques Rosa

Fernando Mendes Beauvalet

Francisco Alves

Gilson José da Silva

Glaicon Marques Pacifico

Gustavo Fellipi Dobner

Ilson José Angioletti

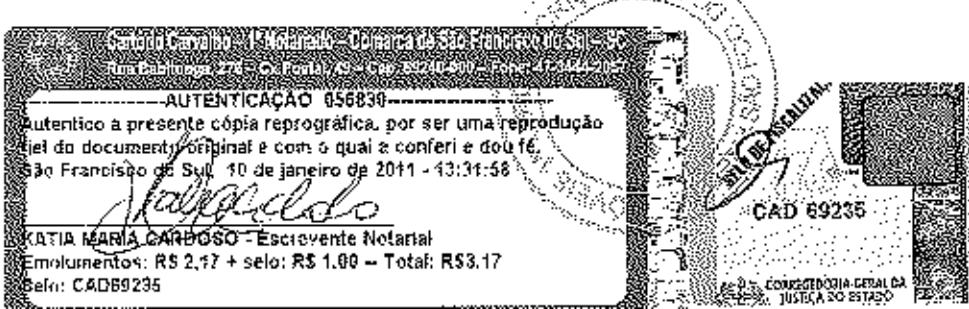
Jani Lucia Moser

João Batista dos Santos

Joelma Adriana da Silva

José Geraldo Vecchio

Página 12



Leandro Niehues

Leandro Pires Coelho

Liliale König Hoffmann

Lucas Moreno

Luiza Juliane da Maia Régis Marquardt

Marcelo da Silva

Marcelo Gonçalves Matos

Marilia Mattos dos Santos

Mauricio de Alencar Santos

Max Oliveira da Costa

Michael Johnes Lisboa

Neldair Peroni

Nelson Bosco Junior

Oldair Coan

Paulo Henrique Leite Lopes

Paulo Liberto dos Santos

Ramon Silveira Bernabe

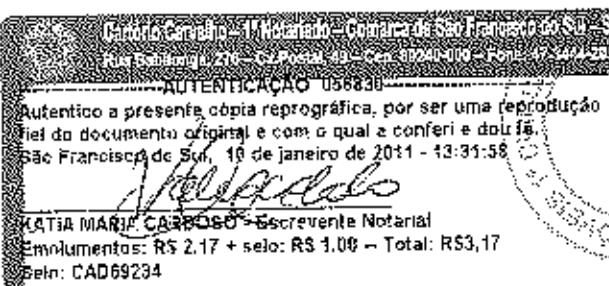
Roberto Gonzalez

Roberto Luiz Ritzmann Junior

Robson Gambeta

Rodrigo Nogueira

Rony Eldo Dantas Nunes



Samuel Bassani Junior

Sandro Márcio Nunes Luiz

Sidiney dos Santos Lima

Sidnei Rodrigues de Andrade

Valdair Rholing Torres

Vanderson Pereira de Souza

Vitor José Jung

Worley Koneski

Página 14

Campina Grande - PB, Rua 105, Centro de São Francisco do Sul - SC
RUA Prefeitura, 276 - CEP 88010-000 - CEP 88240-000 - Fone: (47) 3222-2155

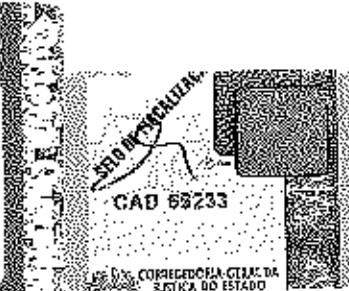
AUTENTICAÇÃO 056830

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução
fiel do documento original e com o qual a conferi e dou fé.
São Francisco de SG, 10 de janeiro de 2011 - 13:31:57

KATIA MARIA CARDOSO - Escrivente Notarial

Emolumentos: R\$ 2,17 + sello: R\$ 1,00 -- Total: R\$3,17

Selo: CAD09233



COMARCA DA JUSTIÇA DO ESTADO